



# GUIA DE ESTUDO

**Tribunal Penal Internacional para Ex-Yugoslavia - TPII**



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE  
DIREITO INTERNACIONAL  
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS  
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-  
IUGOSLÁVIA**

**PROFESSOR COORDENADOR** Diogo Pignataro de Oliveira

**PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO** Ana Beatriz  
Ferreira Rebello Presgrave  
Marco Bruno Miranda  
Clementino

**DIRETORIA UNEDI**

**Secretária-Geral**  
Pamela Araújo Xavier de  
Paiva

**Vice-Secretária-Geral**  
Mariana da Nóbrega Dantas

**Primeiro-Secretário**  
Fábio Araujo de Paiva  
Cavalcante

**Segunda-Secretária**  
Rafaela Araújo de  
Albuquerque

**Primeira-Tesoureira**  
Letícia Alves Andrade de  
Sousa

**Segunda-Tesoureira**

## **DIRETORIA DO TPII**

Brunna Bezerra Nunes

### **Secretário Acadêmico**

Arthur do Nascimento Pereira

### **Diretores Acadêmicos**

Getúlio Revoredo de Oliveira  
Neto

Laura Dias Nogueira

### **Diretores Assistentes**

Beatriz Staufackar Carlos  
Costa

Guilherme Fernandes do  
Nascimento

Kaic Adler Martins de  
Oliveira

Leticia Gomes Maia Caldas  
Maíra Fernanda Freire de  
França

Maria Eduarda Cabral  
Almeida

### **Tutora**

Isabelle de Vasconcelos Borja

**NATAL/RN  
2025**

## **SOBRE OS AUTORES**

Beatriz Staufackar Carlos Costa, 19 anos, graduanda em Direito na UFRN. Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretora Assistente no Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia.

Getúlio Revoredo de Oliveira Neto, 22 anos, graduando em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Diretor Assistente no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 2024 (MINI SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretor Acadêmico no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Guilherme Fernandes do Nascimento, 18 anos, graduando em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegado no Tribunal Penal Internacional para o Ruanda em 2023 (MINI SOI). Delegado no II CSU - TPI em 2024 (SOI). Delegado no IV CSU - Comitê Olímpico Internacional em 2024 (SOI). Delegado do Tribunal Penal Internacional em 2024 (SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretor Assistente no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Isabelle de Vasconcelos Borja, 22 anos, graduanda em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegada na Interpol em 2019 (MINI SOI). Delegada na Corte Distrital de Jerusalém em 2022 (SOI). Diretora Assistente no Tribunal Penal Internacional para o Ruanda em 2023 (SOI). Diretora Acadêmica no II CSU - TPI em 2024 (SOI). Diretora Acadêmica no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 2024 (MINI SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Tutora no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Kaic Adler Martins de Oliveira, 19 anos, graduando em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegado no TPIR em 2023 (MINI SOI). Delegado no II CSU - TPI em 2024 (SOI). Delegado

do TPI em 2024 (SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretor Assistente no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Laura Dias Nogueira, 21 anos, graduanda em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegada na UNESCO Mulheres em 2019 (MINI SOI). Diretora Assistente no II CSU - TPI em 2024 (SOI). Diretora Assistente no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 2024 (MINI SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretora Acadêmica no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Letícia Gomes Maia Caldas, 20 anos, graduanda em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegada na Corte Internacional de Justiça (SOI 2024). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretora Assistente no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

Maíra Fernanda Freire de França, 19 anos, graduanda em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Delegada na Corte Internacional de Direitos Humanos em 2022 (MINI SOI). Delegada no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 2023 (SIMCEI). Diretora Assistente no Comitê de Desarmamento e Segurança Internacional em 2024 (SIMCEI). Delegada do IV CSU - Comitê Olímpico Internacional em 2024 (SOI). Delegada do Tribunal Penal Internacional em 2024 (SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretora Assistente no Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia.

Maria Eduarda Cabral Almeida, 21 anos, graduanda em Direito na UFRN. Experiência em Modelo ou Simulação (MUN): Testemunha no Tribunal Penal Internacional para o Ruanda em 2023 (MINI SOI). Diretora Assistente no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 2024 (MINI SOI). Em 2025, participa da XXIV SOI como Diretora Assistente no Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.

## RESUMO

Este material tem por objetivo lançar luz sobre os fatos relativos aos conflitos da Guerra da Bósnia (1992-1995), com ênfase nos episódios envolvendo Biljana Plavsic e Ratko Mladic, responsáveis por ensejar a atuação do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia (TPII). O objetivo é traçar, com precisão histórica, os eventos que marcaram essa conturbada época, além de apresentar a estrutura, os componentes e o funcionamento do tribunal que se tornou um marco na justiça internacional. Além disso, haverá a exposição da vida e da participação dos réus no caso de genocídio em análise. Para tal, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, alinhado ao procedimento metodológico histórico, com o uso de fontes acadêmicas, livros especializados, análise de sentenças e outros recursos informativos que enriquecem o entendimento sobre o tema. Dessa forma, ao longo do trabalho, objetiva-se abarcar os fatos relativos à Guerra da Bósnia, a fim de conceder subsídios necessários para discussões sobre violações ao Direito Internacional. Por fim, é importante ressaltar a relevância desta análise, tanto por reviver um episódio histórico crucial quanto por destacar um caso emblemático da justiça internacional.

Palavras-chave: Guerra da Bósnia; Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia; Genocídio; Direito Internacional; Crimes contra a Humanidade.

## ÍNDICE DE ABREVIATURAS

EUA - Estados Unidos da América

KOV - Força Terrestre do Exército Iugoslavo

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

SDS - Partido Democrático Sérvio

SFOR - Força Multinacional de Estabilização

SOI - Simulação de Organizações Internacionais

TPI - Tribunal Penal Internacional

TPII - Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia

## SUMÁRIO

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                                         | <b>6</b>  |
| <b>2 OS CONFLITOS DA BÓSNIA NO SÉCULO XX: DA PLURALIDADE DE POVOS À LIMPEZA ÉTNICA</b>      | <b>8</b>  |
| 2.1 HISTÓRICO ÉTNICO DOS POVOS DA EX-IUGOSLÁVIA                                             | 8         |
| 2.2 OS IDEAIS NACIONALISTAS DE CONSTRUÇÃO DA “GRANDE SÉRVIA”                                | 12        |
| 2.3 DE 1992 A 1995: A ECLOSÃO DOS CONFLITOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO NACIONALISMO              | 15        |
| 2.4 O GENOCÍDIO DO POVO BÓSNIO-MULÇUMANO                                                    | 19        |
| <b>3 RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E SOBERANIA ESTATAL</b>                                 | <b>21</b> |
| 3.1 PRIMAZIA DO DIREITO INTERNACIONAL                                                       | 23        |
| 3.2 CONTEXTO DA FORMAÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA | 25        |
| 3.3 O ESTATUTO DE ROMA                                                                      | 27        |
| 3.4 O QUE SÃO CRIMES PARA O DIREITO INTERNACIONAL                                           | 28        |
| <b>4 O TRIBUNAL</b>                                                                         | <b>30</b> |
| 4.1 CONTEXTO HISTÓRICO                                                                      | 30        |
| 4.2 COMPOSIÇÃO DO TPII                                                                      | 32        |
| 4.2.1. Juízes                                                                               | 32        |
| 4.2.2. Promotoria                                                                           | 33        |
| 4.2.3. Defesa                                                                               | 33        |
| 4.2.4. Secretaria                                                                           | 34        |
| 4.3 COMPETÊNCIA                                                                             | 34        |
| 4.3.1 Crimes de Genocídio                                                                   | 35        |
| 4.3.2 Crimes de guerra                                                                      | 37        |
| 4.3.3 Crimes contra humanidade                                                              | 38        |
| <b>5 RÉUS</b>                                                                               | <b>40</b> |
| 5.1 RATKO MLADIĆ: O AÇOUGUEIRO DOS BALCÃS                                                   | 40        |

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| 5.2.1 Vida e atuação militar         | 40        |
| 5.1.2 Atuação nas guerras iugoslavas | 42        |
| 5.2 BILJANA PLAVŠIC: A DAMA DE FERRO | 44        |
| 5.2.1 A vida                         | 44        |
| 5.2.1 Atuação na Guerra              | 45        |
| <b>6 CONCLUSÃO</b>                   | <b>48</b> |
| <b>7 REFERÊNCIAS</b>                 | <b>50</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A Simulação de Organizações Internacionais (SOI) é o projeto mais antigo de simulações no estilo MUN do Brasil, já estando em sua XXIV edição. O projeto possui o objetivo de fomentar reflexões, análises e a difusão de conhecimento referente a assuntos do cenário global, como direitos humanos e justiça. Nesse âmbito, a SOI também busca ampliar os limites acadêmicos dos estudantes participantes, lapidando sua visão e conhecimento de mundo.

Assim, o presente Guia de Estudos é um trabalho voltado para a melhor compreensão e reconstrução dos fatos ocorridos durante a guerra da Bósnia e o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, cuja a motivação para a sua criação ocorreu a partir da necessidade de julgar os criminosos de guerra e as atrocidades ocorridas na Guerra dos Balcãs. É de suma importância, portanto, que haja uma exposição clara e objetiva sobre tal recorte temporal da história da humanidade, proporcionando um melhor aprendizado e aproveitamento da XXIV SOI pelos participantes da edição.

Diante disso, o Guia possui uma estrutura linear e busca abordar aspectos históricos, geopolíticos e sociais enfrentados no cenário internacional do período contemporâneo ao TPII, tratando ainda sobre a perspectiva do direito internacional sobre a temática.

Outrossim, este material possui como objetivo a orientação dos delegados, informando-os sobre a configuração e funcionamento do referido Tribunal, os órgãos, estrutura, procedimentos e ritos processuais que o compõem. Nessa ótica, o documento ainda visa esclarecer o entendimento dos participantes acerca dos réus, Ratko Mladić e Biljana Plavšić, proporcionando conhecimentos a respeito de

suas vidas e de histórias antes, durante e depois da guerra, para que assim, a simulação possa ser realizada com maior excelência.

## 2 OS CONFLITOS DA BÓSNIA NO SÉCULO XX: DA PLURALIDADE DE POVOS À LIMPEZA ÉTNICA

Em princípio, de modo a compreender os aspectos do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, suas nuances e os envolvidos, faz-se imprescindível delinear o contexto geopolítico mundial nos anos antes, durante e após sua criação.

### 2.1 HISTÓRICO ÉTNICO DOS POVOS DA EX-IUGOSLÁVIA

O território da ex-Iugoslávia foi historicamente habitado por diversos grupos étnicos que, ao longo dos séculos, desenvolveram identidades próprias, moldadas por fatores culturais, religiosos, políticos e geográficos. O estudo da Guerra Civil na antiga Iugoslávia não poderia ser feito sem a abordagem dos fatores que levaram à construção de um país cujas diferenças étnicas e sociais, entre os territórios que o compõem, são a palavra-chave para entender os conflitos que adviriam.<sup>1</sup> Composta pela união de seis repúblicas - Eslovênia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Macedônia -, além de duas províncias autônomas - Kosovo e Voivodina -, ambas vinculadas à Sérvia, a República Socialista Federativa da Iugoslávia foi criada no pós-guerra, porém possui raízes de povos que a compõem há mais de mil e quinhentos anos.

Os primeiros habitantes da maior parte do território iugoslavo teriam sido os ilírios, um grupo de tribos que seriam os ancestrais dos albaneses. Já na Macedônia os primeiros habitantes foram os trácios, seguidos dos gregos. Com a queda do Império Romano do Ocidente em 476 d.C., a

---

<sup>1</sup>A ex-Iugoslávia, na língua servo-croata, também foi conhecida como terra dos eslavos do sul.

região foi ocupada por bárbaros, lombardos, visigodos e hunos, seguidos de avaros e valáquios.<sup>2</sup>

No século VI, povos eslavos migraram para a região e acabaram divididos em: eslavos orientais (russos, ucranianos e bielorrussos); eslavos ocidentais (poloneses, tchecos, eslovacos, lusácios e polábios) e eslavos meridionais (eslovenos, macedônios, sérvios, búlgaros e croatas). Com o tempo, os eslavos tornaram-se predominantes e a região passou a ser conhecida, a partir do século XI, como “Terra dos Eslavos” ou Slavinia.<sup>3</sup>

Durante séculos a região do Balcãs sofreu divisões de impérios, filosofias e teologias que influenciaram na formação do Estado Iugoslavo. Essas diferenças foram por vezes exaltadas e em outros momentos abafadas, mas foram levadas ao extremo durante a guerra civil na década de 1990.

Em 1054 d.C., com o rompimento entre o Império Bizantino e o Papa, a “Cisma do Oriente”, o mundo eslavo foi dividido em dois: de um lado ficaram os fiéis à igreja romana; do outro lado, os de rito bizantino, o que deu origem, mais tarde, à igreja ortodoxa. Além da questão religiosa, a separação se refletiu, também, nos alfabetos empregados: os católicos, sob influência do Ocidente europeu, adotaram o alfabeto latino, e os eslavos ortodoxos adotaram o alfabeto cirílico no século IX.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup>MARTINS, Rosemary Gonçalves. **O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional**. Conteúdo Jurídico, 13 de março de 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/>

<sup>3</sup>MARTINS, Rosemary Gonçalves. **O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional**. Conteúdo Jurídico, 13 de março de 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/o-caso-da-guerra-civil-da-antiga-iugoslvia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 14 de março de 2025.

<sup>4</sup>AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 4, n. 8, p. 438-454, dez. 2012. Acesso em: 14 de março de 2025.

A Croácia, de maioria católica, permaneceu vinculada aos impérios austríaco e austro-húngaro. Entre 1809 e 1814, quando a região conhecida como Províncias Ilírias foi temporariamente anexada pela França napoleônica, surgiu o movimento independentista do Ilirismo, que defendia a unificação dos povos eslavos balcânicos falantes do servo-croata, esloveno e macedônio em um único Estado. Pouco tempo depois, em 1844, o Ministro do Interior da Sérvia formulou um plano chamado **Nacertanije**, redigido em servo-croata, que se inspirava no antigo Império Sérvio e promovia a criação da chamada “Grande Sérvia”.<sup>5</sup>

Tanto o nacionalismo sérvio quanto o croata eram tão intensos que, no início do século XX, na Bósnia, apenas os muçulmanos se identificavam como bósnios, enquanto os católicos e ortodoxos se declaravam, respectivamente, croatas e sérvios. O patriotismo eslavo disseminado na Bósnia deu origem a um movimento estudantil que passou a atuar nas universidades em defesa da unificação de todos os “eslavos do sul”. Um dos membros desse movimento foi o estudante sérvio-bósnio Gavrilo Princip.<sup>6</sup>

Em 1914, Princip assassinou o arquiduque Ferdinando, sucessor do trono austríaco, em Sarajevo, fato considerado como o estopim da 1ª Guerra Mundial. Ao final da guerra, formou-se a federação iugoslava, que uniu os territórios que pertenciam ao império austro-húngaro (Eslovênia, Croácia, Dalmácia, Voivodina e Bósnia-Herzegovina) ao

---

<sup>5</sup>BANAC, Ivo. Yugoslavia. The American Historical Review, v. 97, n. 4, p. 1084-1104, 1992.

<sup>6</sup>AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, v. 4, n. 8, p. 438-454, dez. 2012. Acesso em: 14 de março de 2025.

Reino da Sérvia e Montenegro, o qual abrangia também as províncias de Kosovo e da Macedônia.<sup>7</sup>

Criou-se o Reino dos Croatas, Sérvios e Eslovenos, o qual, posteriormente, adotou o nome de Iugoslávia. Durante a 2ª Guerra Mundial a Iugoslávia foi invadida por forças alemãs, italianas, búlgaras e húngaras. Os alemães instalaram governos extremistas e nacionalistas na Croácia (chamado Ustaša) e na Sérvia (denominado Četnik). Leis antissemitas foram promulgadas, tendo como resultado a destruição de todas as sinagogas e 12 mil judeus mortos.<sup>8</sup>

Em 1946, ao final da guerra, Josip Broz Tito, conhecido como Marechal Tito, fundou a República Federativa Popular da Iugoslávia, nome que foi alterado, em 1963, para República Federal Socialista da Iugoslávia, e a governou até sua morte em 1980.

No início dos anos 1990 a Iugoslávia era um país com dois alfabetos (cirílico e latino), três línguas (esloveno, macedônio e servo-croata), quatro religiões (católica, ortodoxa, muçulmana e judaica), cinco nacionalidades (eslovena, croata, sérvia, muçulmana e macedônia) além de várias minorias nacionais como húngaros, búlgaros, albaneses, etc., e seis repúblicas (Eslovênia, Croácia, Sérvia, Bósnia Herzegovina, Macedônia e Montenegro). Foi nessa miscelânea que se deu a guerra civil do final do século XX.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup>AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 4, n. 8, p. 438-454, dezembro de 2012. Acesso em: 14 de março de 2025.

<sup>8</sup>AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 4, n. 8, p. 438-454, dezembro de 2012. Acesso em: 14 março de 2025.

<sup>9</sup>ANTOLOVI, Michael et al. Writing history under the «dictatorship of the proletariat»: Yugoslav historiography 1945–1991. *Revista de História das Ideias*, v. 39, p. 49-73, 2021.

## 2.2 OS IDEAIS NACIONALISTAS DE CONSTRUÇÃO DA “GRANDE SÉRVIA”

O nacionalismo desempenhou um papel crucial na intensificação das hostilidades entre os países envolvidos na Primeira Guerra Mundial. Emergindo no século XIX como um elemento de identidade dos povos, foi amplamente explorado pelos governantes como uma ferramenta de mobilização das massas, servindo tanto para legitimar ambições expansionistas quanto para recrutar soldados. O incentivo ao alistamento militar como um dever patriótico tornou-se uma prática comum, especialmente na Sérvia, onde ajudou a aumentar os efetivos do exército e a fortalecer o sentimento de unidade nacional. Além de mobilizar a população, o nacionalismo também serviu como ferramenta para impulsionar a expansão territorial de vários Estados. Esse discurso frequentemente apresentava a unificação de povos com identidades étnicas semelhantes como uma necessidade histórica, o que contribuiu para movimentos que desempenharam um papel decisivo na eclosão da Primeira Guerra Mundial.

Um exemplo marcante foi o ideal da “Grande Sérvia”, que defendia a ampliação do domínio sérvio sobre os povos da região dos Bálcãs, no centro da Europa. A justificativa para essa expansão estava ancorada na ideia de que os sérvios tinham direito à autodeterminação e deveriam se libertar do controle dos impérios que governaram a região.<sup>10</sup>

O projeto da “Grande Sérvia” ganhou força após a independência da Sérvia em 1878, quando o país se libertou do Império Otomano. A partir desse momento, os nacionalistas passaram a defender a unificação dos povos sérvios sob um mesmo Estado, o que levou à eclosão das

---

<sup>10</sup>SOARES, Rafael Felipe Bezerra et al. Nacionalismo e as guerras de independência da Croácia e da Bósnia. 2021.

Guerras dos Bálcãs entre 1912 e 1913. Tais disputas ampliaram os sentimentos nacionalistas e intensificaram a oposição ao domínio do Império Austro-Húngaro, visto pelos sérvios como um obstáculo para a consolidação da unidade nacional. O auge desse movimento ocorreu em 1914, quando o assassinato do arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do trono austro-húngaro, serviu como estopim para o início da Primeira Guerra Mundial.<sup>11</sup>

A corrente nacionalista defendia a unidade política e cultural dos sérvios, baseando-se na ideia de que formavam uma única nação. Esse movimento, de caráter essencialmente étnico, teve suas origens no contexto mais amplo do nacionalismo nos territórios sob controle do Império Otomano e recebeu influência de intelectuais como o linguista Vuk Stefanović Karadžić e o político Ilija Garašanin.

A força do nacionalismo sérvio teve impactos significativos ao longo do século XX, contribuindo para o declínio do Império Otomano, a dissolução do Império Austro-Húngaro e, mais tarde, para os conflitos que levariam à fragmentação da Iugoslávia na década de 1990.<sup>12</sup>

Após 1878, os nacionalistas começaram a associar seus objetivos ao movimento iugoslavista, inspirado na unificação da Itália sob o Reino da Sardenha no século XIX. A ideia era que a Sérvia desempenhasse um papel semelhante ao de Piemonte no **Risorgimento** italiano, unificando todos os eslavos do sul em um único Estado conhecido como Iugoslávia. Com essa visão, a Sérvia não apenas reivindicava a união de seu povo, mas também buscava liderar a criação de um Estado eslavo meridional. Essa concepção foi consolidada em 1921 com a Constituição de

---

<sup>11</sup>MALESEVIC, Sinisa. Violência, nacionalismo e secessão: o caso dos sérvios na Bósnia. *Tensões Mundiais*, v. 6, n. 11, p. 39-62, 2010.

<sup>12</sup>SOARES, Rafael Felipe Bezerra et al. Nacionalismo e as guerras de independência da Croácia e da Bósnia. 2021.

Vidovdan, que estabeleceu a Iugoslávia como um Estado centralizado sob a monarquia sérvia da Casa de Karađorđević.<sup>13</sup>

No entanto, a centralização do poder gerou forte oposição, principalmente entre os croatas, que exigiam maior autonomia para a Croácia dentro da Iugoslávia. Esse embate levou à assinatura do Acordo de Cvetković-Maček em 1939, o qual concedeu maior descentralização ao Estado iugoslavo. Os nacionalistas sérvios contestaram esse acordo, sob o argumento de enfraquecimento da unidade da Sérvia dentro da federação, e defendendo a ideia de "uma Sérvia forte significava uma Iugoslávia forte". Durante a Segunda Guerra Mundial, a invasão e fragmentação da Iugoslávia intensificaram os conflitos étnicos, dando origem a uma radicalização do nacionalismo sérvio.<sup>14</sup>

Com a criação da República Socialista Federativa da Iugoslávia após a Segunda Guerra Mundial, o regime comunista de Josip Broz Tito implementou uma política de supressão do nacionalismo étnico, cujo objetivo era a manutenção da unidade do Estado por meio da descentralização administrativa. Entretanto, esse modelo gerou ressentimentos entre os nacionalistas sérvios, que viam a descentralização como uma ameaça à hegemonia sérvia dentro da federação. Na década de 1980, com a crise do regime comunista e o enfraquecimento do governo central, o nacionalismo sérvio ressurgiu com força, condenando o sistema descentralizado da Iugoslávia pós-guerra e reivindicando a unificação dos sérvios em um único Estado.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup>SOARES, Rafael Felipe Bezerra et al. Nacionalismo e as guerras de independência da Croácia e da Bósnia. 2021.

<sup>14</sup>SOARES, Rafael Felipe Bezerra et al. Nacionalismo e as guerras de independência da Croácia e da Bósnia. 2021.

<sup>15</sup>MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Conteúdo Jurídico, 13 de março de 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/o-caso->

Nos anos 1990, durante o colapso da Iugoslávia, várias repúblicas buscaram a independência, mas os nacionalistas exigiam que todos os sérvios, independentemente da república em que estivessem, tivessem o direito de permanecer unidos sob um único governo. Essa disputa resultou em uma série de conflitos étnicos, nos quais os sérvios lutaram pela sua unidade enquanto outras etnias buscavam a independência. O desdobramento desse processo levou à Guerra da Iugoslávia, um dos conflitos mais violentos da Europa no final do século XX, marcado por campanhas de limpeza étnica, massacres e a reconfiguração das fronteiras dos Bálcãs.<sup>16</sup>

O nacionalismo sérvio, portanto, desempenhou um papel crucial na história dos Bálcãs, influenciando desde a dissolução dos impérios Otomano e Austro-Húngaro até os conflitos que marcaram o fim da Iugoslávia. A ideia da “Grande Sérvia”, embora tenha evoluído ao longo dos séculos, manteve-se como um elemento central nas disputas políticas e militares da região, refletindo a complexidade das identidades nacionais e os desafios da coexistência entre os povos dos Bálcãs.

## 2.3 DE 1992 A 1995: A ECLOSÃO DOS CONFLITOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO NACIONALISMO

A significativa separação religiosa existente, além da miscigenação de diversos povos de diferentes etnias em um único país, corroborou para que pouco depois que o território da Bósnia se tornasse independente, e

---

da-guerra-civil-da-antiga-iugoslavia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional. Acesso em: 14 de março de 2025.

<sup>16</sup>MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Conteúdo Jurídico, 13 de março de 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/o-caso-da-guerra-civil-da-antiga-iugoslavia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 14 de março de 2025.

fosse admitido pela ONU, os sérvios bósnios do Estado, em conjunto com a própria Sérvia, eclodissem o maior conflito europeu pós Segunda Guerra Mundial.

Em 29 de fevereiro de 1992 a Bósnia declara sua independência, mesmo com boicotes da população bósnia-sérvia, e em 22 de maio, é aceita na ONU. Ainda que fosse um marco para o país, a paz que a independência trouxe não durou muito.<sup>17</sup>

Em 10 de julho de 1995, soldados sérvio-bósnios invadiram uma cidade-refúgio criada pelas Nações Unidas, chamada Srebrenica. Enquanto não havia resposta alguma aos pedidos de ajuda dirigidos à ONU, a Bósnia tinha sua principal cidade oriental dominada, e mais de seis mil pessoas, grande parte muçulmanos, foram mortas.<sup>18</sup>

Como resposta ao ataque, após recusar ajuda algumas vezes, soldados holandeses de manutenção da paz foram mandados como ajuda, porém sem apoio decente das Nações Unidas. A desvantagem de tropas, e a demora para chegar, fez com que os soldados ficassem em uma posição desfavorável, dificultando a transmissão de informações de suma importância.

Nesse mesmo tempo, drones e satélites tiravam fotos dos campos em que os muçulmanos eram concentrados para abate, imagens que somente foram vistas no dia 4 de agosto, quase vinte dias depois do primeiro registro, e conseqüentemente, após a morte de grande parte dos concentrados. Somente após uma tomada de decisão do presidente dos EUA da época, Bill Clinton, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), assumiu uma postura mais agressiva e enviou ataques

---

<sup>17</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>18</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

aéreos contra o exército sérvio. Com isso, os EUA preparam um plano de paz - um acordo de cessar-fogo - com negociações em Ohio.<sup>19</sup>

Em 6 de julho de 1995, os sérvios explodem Srebrenica, atacando a cidade com mísseis, e durante as próximas semanas o cerco ao redor do complexo vai se fechando. Em meio a isso, o comandante das forças holandesas aliadas avisa a ONU sobre os sinais que indicavam que os inimigos tentariam dominar a base, e como resposta, nada foi feito, com a justificativa de que não havia certeza da motivação de suas ações.<sup>20</sup> Os próximos dias são de puro terror, com a pressão sobre a cidade aumentando, e sem a ajuda necessária sendo fornecida, foi dado somente um aviso:

Às 22h35, o general Herve Gobillard, comandante interino das Nações Unidas, enviou uma carta por fax ao general Mladić. "Este ataque contra uma 'área segura' das Nações Unidas é totalmente inaceitável", afirmou. "O avanço deve parar onde está".<sup>21</sup>

Ignorando o aviso os sérvios continuam o avanço, e para pensar em uma solução, o General Janvier, comandante das Nações Unidas para a Bósnia, reuniu os seus principais conselheiros militares em Zagreb, capital da Croácia. Os conselhos dados revelaram um pensamento unânime: o general deveria ordenar um ataque aéreo imediato. Nada obstante, Janvier discordou e decidiu reavaliar o assunto:

"Precisamos que os F-16 aterrem agora", disse um responsável holandês, de acordo com um participante na reunião. O general Janvier não se deixou persuadir. Anunciou que iria pensar no assunto. Deixou

---

<sup>19</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>20</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>21</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

os seus assessores "horrorizados", como disse um funcionário das Nações Unidas.<sup>22</sup>

Diante de tal descaso, os bósnios sérvios voltam a atacar, até que finalmente Janvier dá sinal verde para um contra-ataque, o qual infelizmente foi muito pouco efetivo, não impedindo o avanço bélico e permitindo a tomada de Srebrenica.

Após proteger a base conquistada, houve uma negociação para pausar os ataques aéreos vindos da OTAN, utilizando como barganha a vida dos soldados e civis reféns. Os refugiados tentavam sair da cidade e buscar segurança, mas eram parados pelas tropas inimigas, e separados entre homens e mulheres, com os homens sendo encaminhados para campos de concentração, guardados para serem usados como moeda de troca.

Finalmente, depois da queda de Srebrenica, os altos panteões dos EUA e da ONU decidiram ser mais duros com os ataques aéreos, para auxiliar os refugiados que estavam tentando fugir. Assim, em agosto de 1995, com o envolvimento do exército croata afastando os bósnio-sérvios do seu território chamado Krajina, os balcãs foram pressionados e tiveram sua primeira grande derrota, mas ainda mantendo a cidade e outro cerco sobre Sarajevo.<sup>23</sup>

Depois de muitas tentativas de negociação e pressão por parte das forças aliadas, o acordo de Dayton foi assinado, resultando na criação da Bósnia-Herzegovina, um Estado separado política e etnicamente,

---

<sup>22</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>23</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

perpetuando a separação já existente, mas finalizando o derramamento de sangue.<sup>24</sup>

## 2.4 O GENOCÍDIO DO POVO BÓSNIO-MULÇUMANO

A guerra da Bósnia e as invasões da Sérvia aconteceram na tentativa de anexar e retomar a população bósnia-sérvia que residia na Bósnia, iniciando um conflito e exterminando o povo bósnio-muçulmano que vivia em vilas no país e na base de Srebrenica.

Pouco tempo após a independência da Bósnia, os balcãs do Estado se revoltam, e junto do apoio sérvio, invadiram a capital Sarajevo, enquanto bombardearam as vilas próximas e as dominam, separando os homens das mulheres e crianças, e os concentrando.

Após a conquista de Srebrenica, os soldados holandeses e refugiados da cidade se encaminharam para Poticari, uma pequena cidade a menos de 4 quilômetros da base inicial, onde foram feitos de reféns e tratados como possível moeda de troca por soldados inimigos capturados.

Na manhã de 12 de julho de 1995, as forças sérvias ordenaram a separação dos homens e mulheres, guiando os homens muçulmanos para campos de concentração, um deles em Bratunac, cidade na fronteira entre Bósnia e Sérvia. Nesses locais, os reféns eram mantidos em armazéns, até o momento de serem chamados como voluntários e não voltarem mais.

Um dia depois, refugiados de diversos campos foram concentrados no ginásio de um colégio da cidade de Krizevci. Segundo Hurem Suljic -

---

<sup>24</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

uma testemunha sobrevivente - , em torno de 2.500 homens foram reunidos para receber a notícia de que as negociações tinham falhado. Em seguida, foram completamente alvejados por não terem mais serventia. Ao mesmo tempo em que muitos eram mortos dentro do ginásio, mais futuras vítimas chegavam ao local.<sup>25</sup>

Os refugiados na cidade de Poticari, ao tentarem fugir, eram caçados e decapitados, com diversas pessoas mortas nas florestas e campos, enquanto as escolas das fronteiras eram utilizadas para o extermínio dos muçulmanos, com as forças de inteligência americanas supondo que em torno de 5 mil a 8 mil pessoas morreram em uma só noite.<sup>26</sup>

Não somente homens muçulmanos eram mortos, mas seu tratamento era mais cruel do que com os demais:

Um padre perto de Sepak confirmou que as escolas foram usadas para aprisionar os muçulmanos e que os prisioneiros foram baleados. Não expressou remorsos pelos assassinatos, mas lamentou o estilo em que foram conduzidos. "Mataria um turco, mas não o torturaria", disse o padre.<sup>27</sup>

Como resultado do genocídio, cerca de 100 mil pessoas foram mortas - em sua maioria bósnios -, e 2 milhões de pessoas ficaram em situação de refugiados. Assim, perpetuou-se a segregação entre sérvios e bósnios muçulmanos, revelando a ineficácia do acordo de Dayton anteriormente firmado.<sup>28</sup>

---

<sup>25</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>26</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>27</sup>NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 de março de 2025.

<sup>28</sup>MUSEE HOLOCAUSTE. The Bosnian Genocide. Disponível em: [https://museeholocauste-ca.translate.google/en/resources-training/the-bosnian-genocide/?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt-PT&\\_x\\_tr\\_hl=pt-PT&\\_x\\_tr\\_pto=sc](https://museeholocauste-ca.translate.google/en/resources-training/the-bosnian-genocide/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt-PT&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc). Acesso em: 23 de março de 2025.

### 3 RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E SOBERANIA ESTATAL

Antes de iniciar qualquer discussão quanto ao Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia (TPII), faz-se necessário entender como assuntos referentes a acontecimentos em um país podem ter relevância internacional, bem como a forma que o direito atuaria nisso a ponto de, em determinadas situações nacionais, sofrerem intervenção de outros países - como ocorreu na constituição do TPII. Nessa perspectiva, faz sentido trazer uma breve introdução de como funciona o Direito Internacional.

Tem-se, a priori, dois conceitos cuja compreensão permite entender com propriedade a dinâmica do tribunal: responsabilidade internacional e soberania estatal. A responsabilidade internacional é caracterizada como o dever de reparar danos decorrentes de violações às normas e obrigações do Direito Internacional. Já à soberania estatal refere-se a capacidade de um Estado agir livremente, sem qualquer dependência de outros Estados.<sup>29</sup> Surge, então, a questão: qual a origem de tais normas e obrigações?

Diferentemente do direito interno, ao qual há mais familiaridade no senso comum, não é possível elencar uma série de leis dentro de uma Constituição que norteiam o ordenamento internacional, isto porque este teve origem nas normas costumeiras, expandindo-se para princípios gerais e, posteriormente, para os tratados - as normas escritas.

Assim, afirma-se que as normas e obrigações do Direito Internacional são fundamentadas nos costumes, nos princípios gerais - normas não

---

<sup>29</sup>GAMA, Marina Faraco. *Responsabilidade Internacional*. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/493/edicao-1/responsabilidade-internacional>. Acesso em: 20 de abril de 2025.

escritas - e nos tratados, e destinam-se aos entes com reconhecida capacidade para assumir direitos e contrair deveres perante esse sistema normativo - os denominados sujeitos de Direito Internacional.<sup>30</sup> Por sujeito de Direito Internacional se entende toda e qualquer entidade que possua personalidade jurídica internacional, ou seja, que possa ser não apenas “(...) titular de direitos e detentor de obrigações, mas também dotado de capacidade de agir”.<sup>31</sup>

Dessa forma, entendendo que a responsabilidade internacional concerne aos sujeitos de Direito Internacional, tal fato conflita com a soberania estatal. Dizer que um Estado é soberano significa que este tem o poder de se autodeterminar, governar e ditar suas próprias leis, ou seja, exercer poder sobre seu território e nação.

Nessa linha, à medida que os sujeitos de Direito Internacional se vinculam aos seus costumes, princípios e regras, ocorre o que Georg Jellinek (1851-1911) denominou “Teoria da Autolimitação”. De acordo com a teoria em questão, a obrigatoriedade do Direito Internacional fundamenta-se, essencialmente, na própria vontade do Estado, o qual aceita eventuais sanções dos demais em caso de descumprimento da manifestação do consentimento dado.<sup>32</sup>

Nesse sentido, vale trazer como se deram as atuações do Direito Internacional no contexto histórico mencionado nos tópicos anteriores, momento marcado por diversas mudanças e marcos neste âmbito, conforme será visto a seguir.

---

<sup>30</sup>CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Manual de Direito Internacional*. 3. ed. Paris: A. Pedone, 2021.

<sup>31</sup>TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *L’humanité comme sujet du droit international: nouvelles réflexions*. Revista interdisciplinar de direito da Faculdade de Direito de Valença, vol. 17, p. 31.

<sup>32</sup>CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Direito Internacional*. 3. ed. Paris: A. Pedone, 2021, p. 102.

### 3.1 PRIMAZIA DO DIREITO INTERNACIONAL

Conforme tratado anteriormente, e partindo do pressuposto de que uma norma internacional a qual realiza a coordenação integral dos Estados e pessoas faz-se indispensável para que tais organismos possam funcionar, é basilar a ampla compreensão de sua primazia.

A respeito do presente tema, o autor Michel Virally aponta que “o direito internacional é inconcebível de outro modo que não seja o de superior aos Estados, seus sujeitos. Negar sua superioridade é negar sua existência”.<sup>33</sup>

Dessa forma, em busca de encontrar uma situação plenamente equilibrada a partir da utilização de conceitos universais para garantir a manutenção da paz e do respeito entre Estados e pessoas, são aderidos conjuntos de regras práticas para tal regulação: os tratados.

Marcados pela livre expressão da vontade das partes envolvidas, os tratados praticam tal regulamentação respeitando os limites **do pacta sunt servanda**.<sup>34</sup> Nada obstante, em detrimento do conceito *jus cogens*, estes também poderão conter normas que geram obrigações até mesmo para aqueles que não constam como signatários dos tratados em questão.

As normas **jus cogens** são normas imperativas - cogentes - e irrefutáveis de Direito Internacional, as quais podem, ou não, ser escritas. Nesse viés, é válido ressaltar a hipótese do país não-signatário de um determinada Convenção, que, em detrimento da aplicação do conceito das normas **jus cogens**, terá que cumprir com determinadas

---

<sup>33</sup>VIRALLY, Micael. *Sur un pont aux ânes: les rapports entre droit international et droits internes*. In: *Mélanges Rolin*. Paris: Pedone, 1964, p. 497.

<sup>34</sup>CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS. Art. 26, 1969. “Pacta sunt servanda. Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé.”

obrigações, uma vez que os costumes e princípios do Direito Internacional atuam subsidiariamente na regulamentação da sociedade internacional, gerando, de maneira proporcional, deveres e obrigações à comunidade internacional.<sup>35</sup>

Sendo assim, em observância à explanação acima, tem-se que não há qualquer possibilidade de um sujeito - na realidade do direito internacional - escusar-se de uma obrigação alegando que sua ação está prevista em regulamento interno, haja vista prevalência de decisão superior.

Nessa perspectiva, é válido ilustrar o apontado: em 1995, Furundzija - pessoa natural da Bósnia - foi acusado de cometer grave infração à Convenção de Genebra, bem como violação às leis e costumes de guerra. Dessa forma, em dezembro de 1997 foi preso pela Força Multinacional de Estabilização (SFOR), encaminhado à Penitenciária da ONU e condenado pelo Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia.<sup>36</sup>

Ainda em sentença proferida pelo TPPII, a Corte identificou a condenação pela prática de tortura como **jus cogens** de aplicação **erga omnes**. Assim, resta evidente que, mesmo diante das normas vigentes do país serem favoráveis à guerra e à anistia, o Tribunal acabou por considerar os termos da norma cogente.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup>Cf. BAPTISTA, Eduardo Correia. *Ius cogens* em Direito Internacional. Lisboa: Lex, 1997, p.25.

<sup>36</sup>Vista da Aplicação do *Jus Cogens* no Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2848/pdf>. Acesso em: 15 de março de 2025.

<sup>37</sup>Vista da Aplicação do *Jus Cogens* no Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2848/pdf>. Acesso em: 15 de março de 2025.

Por fim, resta cristalino que os ideais de primazia do Direito Internacional são amplamente aplicados no contexto de decisões globais, não restando qualquer dúvida a respeito de sua vasta importância.

### 3.2 CONTEXTO DA FORMAÇÃO DE UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA

O contexto de mudança e inovação pós Revolução Francesa, acrescido do surgimento de um Estado Moderno, evidenciou um marco na história mundial. O jogo de interesses políticos em escala global - que se intensificou ao longo dos séculos XIX e XX - acabou por colocar em risco outros países, populações e, até mesmo, a democracia. Frente a presente situação, a comunidade internacional colocou em prática uma série de esforços para a evolução de uma forte ferramenta pacificadora: o Direito Internacional.

Nesse sentido, incontáveis tratados e convenções internacionais foram firmados entre os mais diversos países. Tais teses buscavam reconhecer a ilicitude de certos comportamentos individuais que vinham se repetindo ao longo dos anos, bem como a prevenção de guerra, a disciplina da condução de hostilidades, entre outros. Alguns exemplos são: a Convenção de Genebra em 1864, a Declaração de São Petersburgo em 1868, a Declaração de Bruxelas em 1874 e as duas Convenções de Paz em Haia em 1899 e 1907, respectivamente.<sup>38</sup> No mesmo contexto, por meio da Convenção para Prevenção e Repressão de Genocídio, em 1948, a prática de genocídio foi tipificada,

---

<sup>38</sup>MARTINS, Ana Maria Guerra. Direito Internacional dos Direitos Humanos. P. 97.

representando um marco histórico para responsabilização aos crimes internacionais mediante tratados e convenções.<sup>39</sup>

A partir do referido marco, a criação de normas internacionais protetivas dos direitos humanos passou a ser considerada um dos principais objetivos da sociedade internacional, uma vez que não existia uma justiça penal internacional de caráter permanente.<sup>40</sup>

Todavia, mesmo diante da concretização de um marco histórico, somente a Segunda Grande Guerra trouxe consigo a real consciência sobre a necessidade de implementação de tribunais penais internacionais. Estes organismos foram idealizados com o intuito de aplicar sanções aos crimes contra humanidade, bem como garantir mais segurança jurídica.

Sendo assim, a partir desse contexto, surgiram os tribunais **ad hoc**<sup>41</sup>, o que acabou por acelerar o processo de um Tribunal Penal Internacional permanente. Nada obstante, ainda é válido ressaltar que foi nesta conjuntura que surgiu o Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia (TPII), situação que será melhor explorada nos tópicos subsequentes. Nessa perspectiva, o projeto de um estatuto que regulasse a criação de um Tribunal Penal Internacional foi prontamente encaminhado à Assembleia Geral das Nações Unidas pela Comissão de Direito

---

<sup>39</sup>CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO. Art. 1º. 1948.

<sup>40</sup>MAZZOULLI, Valério de Oliveira, Direitos Humanos, Cidadania e Educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_doutrina\\_civel/civel%2033.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2033.pdf) . Acesso em: 16 de março de 2025.

<sup>41</sup>Tribunais de caráter temporário instituídos, excepcionalmente, a fim de julgar crimes específicos posteriores ao fato ou, até mesmo, em razão da pessoa - o que acelerou o processo de criação de um Tribunal Penal Internacional permanente.

Internacional, e foi concretizado em Roma no dia 17 de julho de 1998, tornando-se mundialmente conhecido como “Estatuto de Roma”.<sup>42</sup>

### 3.3 O ESTATUTO DE ROMA

No que concerne ao Estatuto de Roma, este é um tratado que foi responsável por estabelecer o Tribunal Penal Internacional (TPI), corte permanente com competência para realizar julgamentos de crimes internacionais, como genocídio, crimes contra humanidade, crimes de guerra e agressão. Nessa perspectiva, o regulamento tem grande relevância e contribuição no Direito Internacional, sendo um mecanismo de permanência e independência para a responsabilização penal dos indivíduos pelos crimes internacionais praticados, além de buscar a preservação dos direitos humanos.<sup>43</sup>

De tal modo, o Estatuto em questão foi adotado em 17 de julho de 1988, no momento da realização de uma conferência que ocorreu na cidade de Roma, e entrou em vigor na data de 1º de julho de 2002, após ter sido ratificado por 60 países - atualmente, sendo 123 países parte do Estatuto.<sup>44</sup>

O tribunal estabelecido por este, sendo corte independente, tem sua sede localizada em Haia, nos Países Baixos, possuindo em sua composição juízes de diferentes nacionalidades. Sua jurisdição está sobre indivíduos que praticam crimes internacionais nas regiões dos

---

<sup>42</sup>CARVALHO, João. A origem do Tribunal Penal Internacional e seus principais aspectos. Jusbrasil, 2015.

<sup>43</sup>Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/556/edicao-1/linhas-introdutorias-de-direito-internacional-penal:-o-estatuto-de-roma-e-o-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 17 de março de 2025.

<sup>44</sup>BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/temas-juridicos/tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 17 de março de 2025.

países que são componentes do Estatuto de Roma, além de outras situações específicas, como no contexto de um país que não é signatário, mas realiza o encaminhamento de um caso para julgamento na corte.

Ademais, o Tribunal Penal Internacional possui como objetivo a garantia de que os indivíduos que realizam crimes internacionais sejam devidamente penalizados por suas práticas, na busca pela garantia de uma justiça efetiva para as vítimas dos atos cometidos.

### 3.4 O QUE SÃO CRIMES PARA O DIREITO INTERNACIONAL

Inicialmente, acerca dos crimes no âmbito do Direito Internacional, é possível compreender que estes são atos que violam normas e princípios consolidados e, por tal razão, são encarados como ofensas que atingem à comunidade internacional diretamente, em decorrência da gravidade e impacto que essas condutas possuem quando praticadas. Nessa perspectiva, para fins exemplificativos das violações em questão, é possível mencionar: crimes de guerra<sup>45</sup>, crimes contra a humanidade<sup>46</sup>, crime de genocídio<sup>47</sup> e crimes de agressão.<sup>48</sup> Os delitos em tela são condenáveis por tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, e também por tribunais nacionais que

---

<sup>45</sup>São aqueles crimes que infringem diretamente o Direito Internacional durante conflitos armados, sendo exemplos: ataques a civis ou a propriedade civil, uso de armas proibidas, tratamento cruel com prisioneiros de guerra, etc.

<sup>46</sup>Configura-se como crimes contra a humanidade ações desumanas que são praticadas em grande escala contra civis, incluindo: assassinatos em massa, tortura, escravidão, deportação forçada, estupro e outros.

<sup>47</sup>Compreende-se como crimes de genocídio aqueles atos que são cometidos com o objetivo de destruição total ou parcial de determinado grupo étnico, religioso, racial ou nacional. Tal categoria inclui: assassinato, lesão grave à integridade física e mental do indivíduo, transferência forçada de pessoas e outros.

<sup>48</sup>Crimes de agressão são aqueles que ocorrem por meio do uso da força por um Estado contra outro, sem qualquer justificação legal, em violação aos princípios regidos pela Carta das Nações Unidas.

sejam possuidores de jurisdição universal sobre as transgressões narradas.<sup>49</sup>

Nesse vetor, além dos delitos mencionados anteriormente, o Direito Internacional também identifica outras ações como formas de crimes internacionais, sendo: terrorismo, pirataria, tráfico de drogas, tráfico de pessoas e outros. De tal maneira, a listagem dessas condutas não é fixa, podendo sofrer atualizações de acordo com o surgimento de novos desafios globais que infringem as normas e princípios já consolidados e reconhecidos pelo Direito Internacional. Assim, a punição desses crimes é fundamental para a existência da justiça na esfera global.<sup>50</sup>

Outrossim, a responsabilização dos indivíduos que cometem tais crimes é essencial, sendo um mecanismo basilar para o combate às violações internacionais, e um esforço coletivo para proteção dos direitos humanos e dignidade dos cidadãos.

---

<sup>49</sup>CRAVO, Marco Antônio Pedroso. Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tribunal-penal-internacional-para-a-ex-iugoslavia/736810180>. Acesso em: 17 de março de 2025.

<sup>50</sup>OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de. Dos crimes internacionais: o fato punível no direito penal internacional. Uma análise a partir dos crimes contra a humanidade, Âmbito Jurídico, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/dos-crimes-internacionais-o-fato-punivel-no-direito-penal-internacional-uma-analise-a-partir-dos-crimes-contra-a-humanidade/>. Acesso em: 17 de março de 2025.

## 4 O TRIBUNAL

### 4.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O território que compunha a República Socialista Federativa da Iugoslávia recebeu uma grande diversidade étnica e religiosa com a sucessão da Primeira Guerra Mundial e a anexação de novas províncias, que deram origem à Iugoslávia. Posteriormente, com a ocupação nazista na região durante a Segunda Guerra Mundial, subiu ao poder o Marechal Josip Broz Tito, que governou a república até sua morte, ocorrida em 1980.

Por meio de um regime ditatorial e opressor, Marechal Tito conseguiu conter os ideais conflitantes entre as diferentes etnias e promover a noção de unidade e irmandade entre as seis repúblicas iugoslavas que compunham o território – as quais foram esmiuçadas no tópico 2.1 deste material.<sup>51</sup>

No entanto, após seu falecimento, foram fortalecidos os sentimentos de nacionalismo e separatismo inerentes a cada uma das etnias, à medida em que novos líderes surgiam e incentivavam a reconquista de seus territórios. Em 1990, ascendeu à presidência Slobodan Milošević, um político sérvio ultranacionalista que promovia discursos de intolerância contra os demais povos. Entre 1991 e 1992, as repúblicas iugoslavas da Eslovênia, Croácia, Macedônia e Bósnia-Herzegovina declararam independência e em meio à necessidade de emancipação da

---

<sup>51</sup>GOMES, Janaína Rodrigues Valle. Fontes do direito internacional: um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do tribunal penal internacional para a ex-Iugoslávia. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-27082015-162707/>. Acesso em: 21 de março de 2025.

predominância sérvia no poder e, assim, eclodiram-se conflitos militares violentos que incitavam a limpeza étnica dentro do território.<sup>52</sup>

Os conflitos, motivados pela ânsia de dizimação de populações, chamaram a atenção da comunidade internacional e, ao redor do globo, foram realizadas denúncias de massacres e expulsões de povos inteiros. Nesse contexto, a ONU manifestou a intenção de instaurar uma Comissão de Direitos Humanos, através da Resolução nº 780 de outubro de 1992, com o objetivo de apurar e investigar violações contra o direito humanitário internacional ocorridas dentro da região. Após a frustrada tentativa de estabelecê-la, ocasionada por falta de fundos, sucedeu-se a publicação de relatórios que reiteram as notificações de violações humanitárias e recomendam a instalação de um tribunal internacional penal no território da Ex-Iugoslávia.<sup>53</sup>

Assim, com premissas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que trata de ações relativas à ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas estabeleceu a Resolução 827 em 25 de maio de 1993, responsável pela criação do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia.<sup>54</sup> O tribunal foi instaurado para processar pessoas responsáveis por graves violações do Direito Internacional Humanitário, cometidas no território da antiga Iugoslávia desde 1991.<sup>55</sup>

---

<sup>52</sup>The Conflicts | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 21 de março de 2025.

<sup>53</sup>GOMES, Janaína Rodrigues Valle. Fontes do direito internacional: um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do tribunal penal internacional para a ex-Iugoslávia. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-27082015-162707/>. Acesso em: 21 de março de 2025.

<sup>54</sup>A Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 20 de abr de 2025.

<sup>55</sup>About the ICTY | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about>. Acesso em: 17 de março de 2025.

## 4.2 COMPOSIÇÃO DO TPII

Para exercer suas funções e cumprir seu mandato, o Tribunal Penal Internacional foi estruturado em torno de três pilares principais: os Juízes, a Promotoria e a Secretaria. Além disso, disposições também foram estabelecidas no Estatuto do Tribunal acerca da atuação da defesa dos réus dentro de sua dinâmica organizacional.<sup>56</sup>

### 4.2.1. Juízes

A estrutura judicial do Tribunal é definida pelo Artigo 12 do Estatuto, sendo composta por 4 Câmaras ao todo: 3 Câmaras de Julgamento e 1 de Apelação. As Câmaras de Julgamento, as quais são responsáveis pela condução do procedimento de julgamento dos indivíduos indiciados pelo Promotor e a emissão de seu resultado, são compostas de três juízes em cada uma delas, totalizando 9 magistrados. Por outro lado, a Câmara de Apelação é composta por sete juízes e tem como responsabilidade ouvir e julgar apelações do acusado ou do promotor relacionadas a uma decisão, julgamento e/ou sentença proferida por uma Câmara de Julgamento.<sup>57</sup>

No total, são 16 magistrados permanentes que compõem o tribunal, devendo todos pertencer a nacionalidades distintas. O Estatuto estabelece também a possibilidade de haverem **Juizes Ad Litem**, magistrados independentes nomeados para atuarem em casos específicos. Estes podem ser no máximo 12 e são eleitos a partir de

---

<sup>56</sup>Organisational Chart | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/tribunal/organisational-chart>. Acesso em: 17 de março de 2025.

<sup>57</sup>UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009). Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em: 21 de março de 2025, p. 7 a 9.

uma lista submetida pelo Conselho de Segurança da ONU pela Assembleia Geral.<sup>58</sup>

#### 4.2.2. Promotoria

A acusação é a figura central encarregada pela investigação e imputação das pessoas responsáveis pelas violações aos Direitos Humanos Internacionais. Ele também realiza a gestão geral do Gabinete do Procurador e lida com questões políticas relevantes para obter cooperação entre os Estados, captando informações de governos, órgãos da ONU e também organizações não governamentais.<sup>59</sup>

O promotor é, também, nomeado pelo Conselho de Segurança, com base em indicação do Secretário-Geral, e pode servir por um período total de quatro anos – com possibilidade de renomeação. Em seu gabinete fazem-se presentes diferentes divisões e funcionários qualificados para conduzir investigações e processos, como advogados, investigadores e analistas.<sup>60</sup>

#### 4.2.3. Defesa

Embora não esteja de forma expressa no Estatuto, a estrutura da defesa dentro do Tribunal é de extrema relevância e possui apoio de outros componentes existentes. Além disso, através do artigo 21 do documento, são estabelecidos direitos primordiais ao acusado: presunção de inocência, julgamento justo e público, informação sobre as

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 6 a 9.

<sup>59</sup> UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009), p. 10. Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em: 21 de março de 2025, p. 10 e 11.

<sup>60</sup> Ibidem, p. 10.

acusações, tempo e facilidades adequadas para a defesa, assistência jurídica e a examinação de testemunhas.<sup>61</sup>

Dessa forma, a defesa é um componente essencial do sistema de justiça do TPII, mormente no que se refere à garantia da condução dos julgamentos de forma justa e equitativa, adotando a proteção dos direitos dos acusados como prioridade, garantindo que os julgamentos sejam conduzidos de forma justa e equitativa, com a proteção dos direitos dos acusados como prioridade.<sup>62</sup>

#### 4.2.4. Secretaria

O órgão da Secretaria, liderado pelo escrivão, possui como principal atribuição administrar o Tribunal e seu devido funcionamento. Ela é composta pelo escrivão e mais indivíduos que sejam necessários para a realização de suas atividades. O escrivão é nomeado após consulta do Secretário-Geral com o Presidente do Tribunal e pode atuar por no máximo quatro anos, podendo ser renomeado.<sup>63</sup>

As funções da secretaria são amplas e envolvem questões financeiras, pessoais, logísticas, de tradução e interpretação, de registros de documentos, entre outras estabelecidas no Artigo 17 do estatuto.

### 4.3 COMPETÊNCIA

De acordo com o Artigo 1º de seu estatuto, o TPII possui jurisdição para julgar indivíduos responsáveis por violações contra o direito internacional humanitário cometidas no território da antiga Iugoslávia a partir de 1991.

---

<sup>61</sup>Ibidem, p 11 e 12.

<sup>62</sup>Ibidem, p 11 e 12.

<sup>63</sup>UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009), p. 11. Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em (21 mar. 2025, p. 11 e 12.

Dessa forma, o Tribunal possui autoridade para julgar pessoas individuais, não organizações, nações, partidos políticos ou outros sujeitos de personalidade legal.<sup>64</sup>

O documento estabelece alguns parâmetros para a competência do julgamento por parte do Tribunal, levando em consideração o tipo de crime, o elemento da localização geográfica – que é estabelecido já no Artigo 1º - e também o aspecto temporal.<sup>65</sup>

A classificação dos crimes julgados pelo tribunal está disposta dos Artigos 2º ao 5º, que englobam as violações das Convenções de Genebra de 1949, como homicídio doloso, tortura e lesões graves; violação das leis ou costumes de guerra, como emprego de armas venenosas e destruição injustificada de cidades; crime de genocídio e crimes contra a humanidade, como extermínio, escravidão, prisão, entre outros.<sup>66</sup>

O aspecto do limite temporal da jurisdição do Tribunal é estabelecido no Artigo 8º do estatuto, o qual estabelece que esta está restrita ao período que começa em 1º de janeiro de 1991, até o presente momento.<sup>67</sup>

#### 4.3.1 Crimes de Genocídio

---

<sup>64</sup>UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009), p. 5. Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em: 21 de março de 2025, p. 11 e 12.

<sup>65</sup>Mandate and Crimes under ICTY Jurisdiction | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/tribunal/mandate-and-crimes-under-icty-jurisdiction>. Acesso em: 17 de março de 2025.

<sup>66</sup>UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009). Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em: 21 de março de 2025, p. 5 e 6.

<sup>67</sup>Ibidem, p. 6.

O termo genocídio foi criado pelo advogado polonês Raphael Lemkin em 1944, combinando as palavras **génos** - do grego: raça, tribo - e **cædere** - do latim: matar.<sup>68</sup> A união desses dois termos explica perfeitamente a mensagem que o jurista pretendia passar: para ele, genocídio não se limitava ao assassinato em massa, mas abrangia atos destinados a destruir ou incapacitar permanentemente coletividades raciais, religiosas ou sociais, visando a dissolução do grupo como tal, e não apenas de seus indivíduos.<sup>69</sup> Afinal, como judeu, ele sabia que os crimes nazistas não se encaixavam apenas nas categorias de crimes de guerra ou crimes contra a humanidade.

Em 11 de dezembro de 1946, apenas dois anos depois da criação do termo, no contexto de fim da Segunda Guerra Mundial, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (AGNU) adotou a Resolução 96 (I), declarando o genocídio como crime do direito internacional e pedindo cooperação internacional em sua prevenção e punição.<sup>70</sup> Além disso, o compromisso com o combate à tal prática foi posteriormente formalizado pela Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, adotada em 1948.<sup>71</sup>

Com advento do Estatuto de Roma, em 1998, o crime de genocídio passou a ser tipificado no Artigo 6º, cabendo ao Tribunal Penal Internacional a competência de julgar tais atos.<sup>72</sup> Assim, o entendimento nesses julgamentos passou a ser o de que o genocida é aquele que vê as vítimas como pertencentes a um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mesmo que objetivamente não se encaixem perfeitamente em

---

<sup>68</sup>MINIUCI, Geraldo. O genocídio e o crime de genocídio. Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCrim, n. 83, março-abril de 2010, p. 3.

<sup>69</sup>MINIUCI, Geraldo. O genocídio e o crime de genocídio. Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCrim, n. 83, março-abril de 2010, p. 3.

<sup>70</sup>Ibidem, p. 6.

<sup>71</sup>Ibidem, p. 17.

<sup>72</sup>SHAW, Martin. What is Genocide?. Cambridge: Polity Press, 2007. p. 73.

tais categorias.<sup>73</sup> O Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, por exemplo, definiu grupo étnico com base em língua e cultura comuns, autoidentificação ou identificação por outros, incluindo os perpetradores.<sup>74</sup>

Portanto, o principal fator ao caracterizar um crime como genocídio é a intenção. Genocídios são, em sua maioria, extermínios sistemáticos e verdadeiros projetos de erradicação, que buscam, por meio da violência, eliminar as ideias, culturas e a própria existência de um povo.

### 4.3.2 Crimes de guerra

Na manhã de 8 de agosto de 1945, um dia depois da bomba atômica devastar Nagasaki, os Aliados assinaram o Estatuto do Tribunal Militar Internacional.<sup>75</sup> A partir desse momento, na chamada Conferência de Londres, toda uma nova ordem jurídica internacional seria consolidada. Era o início de um julgamento sem precedentes: pela primeira vez na história, líderes de uma nação seriam responsabilizados por atos cometidos durante a guerra.<sup>76</sup> Nascia Nuremberg.

Os julgamentos realizados em Nuremberg foram o ponto de partida para o reconhecimento formal e a definição legal desses crimes em tratados e tribunais internacionais.<sup>77</sup> Com o advento do Estatuto de Roma, os

---

<sup>73</sup>Ibidem, p. 76.

<sup>74</sup>Estatuto de Roma, 1998, art. 6.

<sup>75</sup>MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Os Julgamentos de Nuremberg . Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/the-nuremberg-trials> . Acesso em: 15 de março de 2025.

<sup>76</sup>MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Como os crimes foram definidos? Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/how-were-the-crimes-defined> . Acesso em: 15 de março 2025.

<sup>77</sup>JÚNIOR, José Carlos Portela. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (org.). Criminologias alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 441.

crimes de guerra passaram a ser tipificados pelo Art. 8º, que os define como os atos que ultrapassam os limites do combate e mergulham no território da barbárie.<sup>78</sup>

Com o avanço da tecnologia, as guerras passaram a apresentar armamentos cada vez mais desumanos. Na Primeira Guerra Mundial houve a utilização do gás mostarda, na Segunda Guerra Mundial houveram os bombardeios incendiários e as bombas atômicas, no Vietnã houve o agente laranja e, no Iraque, o gás sarin.<sup>79</sup> A evolução da guerra trouxe consigo a necessidade de impor limites, e o Art. 8º do Estatuto de Roma é a tentativa de responder a isso.

#### 4.3.3 Crimes contra humanidade

O Artigo 7º elenca um conjunto de atos que, quando cometidos de forma sistemática ou generalizada contra a população civil, configuram os chamados crimes contra a humanidade.<sup>80</sup> A lista é extensa e apresenta um rol de crimes atrozes que a humanidade já testemunhou mais de uma vez. Entre os crimes estão: homicídio, extermínio, escravidão, deportação, tortura, violação sexual, desaparecimento forçado e **apartheid**.<sup>81</sup>

O que diferencia tais práticas de outras violações do direito internacional é o contexto. Crimes contra a humanidade não exigem que haja um conflito armado em curso.<sup>82</sup> Podem ocorrer em tempos de paz, desde

---

<sup>78</sup>Ibidem, p. 441.

<sup>79</sup>Ibidem, p. 444.

<sup>80</sup>Estatuto de Roma, 1998, art. 7.

<sup>81</sup>O apartheid foi um sistema de segregação racial que vigorou na África do Sul de 1948 a 1994, garantindo o domínio da minoria numérica branca sobre a maioria negra por meio de leis discriminatórias.

<sup>82</sup>JÚNIOR, José Carlos Portela. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (org.). Criminologias alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 442.

que haja um ataque sistemático contra civis, parte de uma política de Estado ou de uma organização.<sup>83</sup>

A definição do Estatuto de Roma substitui a concepção dos julgamentos de Nuremberg, de modo que no Estatuto do Tribunal Militar Internacional os crimes contra a humanidade eram considerados “extensões dos crimes de guerra”.<sup>84</sup> Nos julgamentos atuais, a violência organizada contra populações civis não precisa de uma guerra declarada para ser considerada um crime contra a humanidade. Portanto, para identificar tais crimes, basta que haja um padrão, um direcionamento claro, um objetivo político por trás das atrocidades.

---

<sup>83</sup>Ibidem, p. 442.

<sup>84</sup>JÚNIOR, José Carlos Portela. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (org.). Criminologias alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 443.

## 5 RÉUS

O Tribunal Penal Internacional para Ex-Iugoslávia foi o palco para o julgamento dos membros do alto escalão que estiveram à frente da Guerra da Bósnia. Diversas grandes figuras, que foram símbolos de tal conflito, foram julgados no Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia. Dentre elas estão o açougueiro dos balcãs: Ratko Mladić; e a dama de ferro da Iugoslávia: Biljana Plavšić.

Tais personalidades, cujas atuações marcaram os episódios mencionados, foram selecionadas como réus desta simulação. Suas histórias são, portanto, fatos imprescindíveis para a construção de suas respectivas defesas e acusações.

### 5.1 RATKO MLADIĆ: O AÇOUQUEIRO DOS BALCÃS

Dentre os casos mais notáveis julgados pelo Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia está o do ex-comandante Militar das Forças Sérvias: **Ratko Mladić** (Ратко Младић). Dessa forma, é de fundamental importância o entendimento acerca de sua vida e carreira política, durante a Guerra da Bósnia (1992-1995), para melhor compreensão e fundamentação no tocante a seu julgamento.

#### 5.2.1 Vida e atuação militar

Mladić nasceu durante a Segunda Guerra Mundial, em 1943, na pequena vila de Božinovići, no sudeste de Sarajevo. Na época, o lugar fazia parte do Estado Independente da Croácia, um Estado fantoche de curta existência criado e mantido pela Alemanha Nazista de Hitler, e

pela Itália fascista de Mussolini, após a invasão e desmembramento da antiga Iugoslávia, em 1941.<sup>85</sup>

A história de Mladić foi marcada pela violência e pelo militarismo. Ainda muito novo, Ratko perdeu seu pai, um líder político-militar dos sérvios-bósnios, que foi morto em 1945 enquanto participava de um ataque da resistência iugoslava contra a casa do líder fascista croata Ante Pavelić.<sup>86</sup>

Nesse âmbito, após a Segunda Grande Guerra, Mladić se juntou à academia militar da Iugoslávia, graduando-se em 1965, mesmo ano em que se juntou ao Partido Comunista. O político iniciou sua carreira militar aos dezoito anos, entrando para a Escola Industrial Militar de Zemun e posteriormente cursando a Academia Militar da Força Terrestre do Exército iugoslavo (KOV) e a Academia de Oficiais, onde se formou.<sup>87</sup> Diante disso, foi enviado para a Macedônia pelo exército, onde comandou um pelotão e depois foi ganhando reconhecimento militar. Em 1991, tornou-se vice-comandante em Kosovo, na Croácia. Dessa forma, quando a população de maioria albanesa do Kosovo declarou independência da Sérvia - o que ocasionou uma série de conflitos na região -, o Réu comandou o 9º Corpo do Exército Popular da Iugoslávia

---

<sup>85</sup>Enciclopédia Britânica. Ratko Mladić. *Encyclopaedia Britannica*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Ratko-Mladic#ref1113310>. Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>86</sup>INDEPENDENT. Who is Ratko Mladic? Bosnian war crimes, genocide charges and Srebrenica massacre explained. *The Independent*, 22 nov. 2017. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/ratko-mladic-guilty-who-is-bosnia-war-crimes-what-charges-genocide-srebrenica-massacre-serb-general-a8069741.html>. Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>87</sup>GUTMAN, Roy. The Madness of General Mladic. *The New York Review of Books*, 5 out. 1995. Disponível em: [https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp\\_txn\\_id=1612285](https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp_txn_id=1612285). Acesso em: 12 de março de 2025.

contra as forças croatas em Knin, a auto-declarada capital da República Sérvia de Krajina.<sup>88</sup>

As forças sob seu comando integraram a Guerra da Croácia, destacando sua participação na operação militar que tentou separar a Dalmácia do resto da Croácia. Sendo assim, com uma atuação militar que se destacou significativamente, Mladić passou a ser reconhecido no corpo militar sérvio e tornou-se amplamente conhecido pela população por ser uma figura carismática, com uma reputação de "honestidade" e "integridade".<sup>89</sup>

Assim, Mladić iniciou sua atuação nos conflitos étnicos em 1992, quando assumiu o comando das forças sérvias na Guerra da Bósnia, nas quais desempenhou um papel central em diversas operações militares.

### 5.1.2 Atuação nas guerras iugoslavas

Durante os embates supracitados, Mladić atuou constantemente desde de suas raízes, participando de maneira ativa na guerra de independência da Croácia até os últimos conflitos que levaram ao seu indiciamento.

Tal período foi marcado por ataques à Sarajevo, Srebrenica e Zêpa. Um dos eventos mais notórios aconteceu em Srebrenica - fato ao qual foi dedicado o tópico 2.4 deste material - sendo considerado o maior massacre na Europa desde a Segunda Guerra Mundial.<sup>90</sup>

---

<sup>88</sup>GUTMAN, Roy. The Madness of General Mladic. *The New York Review of Books*, 5 out. 1995. Disponível em: [https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp\\_txn\\_id=1612285](https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp_txn_id=1612285). Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>89</sup>GUTMAN, Roy. The Madness of General Mladic. *The New York Review of Books*, 5 out. 1995. Disponível em: [https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp\\_txn\\_id=1612285](https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp_txn_id=1612285). Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>90</sup>NIOD. *The Srebrenica massacre: A comprehensive report*. Parte II. Amsterdã: NIOD Institute for War, Holocaust, and Genocide Studies, 2002. Disponível em:

Outrossim, Mladić também atuou em Sarajevo no período de 1992 a 1996, uma das cidades mais afetadas pelo conflito bósnio-servio. O cerco de Sarajevo perdurou durante quase quatro anos, sendo a cidade bombardeada incessantemente, fato que resultou em milhares de mortes civis. Tal acontecimento causou um grande impacto humanitário, com os sérvios tentando de qualquer maneira a rendição forçada da cidade.<sup>91</sup>

O ataque foi uma tentativa de forçar a rendição da população e aumentar a pressão para que Sarajevo fosse controlada pelos sérvios. O impacto humanitário da guerra, com os ataques constantes, deixou cicatrizes profundas na população local. Dessa forma, esses massacres foram considerados a representação de uma das tragédias mais sombrias da história recente, com consequências profundas para a região dos Bálcãs e para a memória coletiva mundial.<sup>92</sup>

Em 24 de julho de 1995, Mladić foi indiciado por crimes contra a Humanidade, crimes de guerra e genocídio pelo Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, pelos massacres ocorridos.<sup>93</sup> Foi preso em 26 de maio de 2011, 15 anos após seu indiciamento, no vilarejo de Lazarevo, na província de Vojvodina, no norte da Sérvia.<sup>94</sup>

---

<https://www.cnj.it/documentazione/Srebrenica/NIOD/NIOD%20Part%20II.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>91</sup>TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA (TPII). *Indictment: Prosecutor v. Radovan Karadžić & Ratko Mladić*. Haia: ICTY, 16 novembro de 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/karadzic/ind/en/kar-ii951116e.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2025. P.

<sup>92</sup>BRITANNICA. *Siege of Sarajevo*. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Siege-of-Sarajevo>. Acesso em: 21 de março de 2025.

<sup>93</sup>TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA (TPII). *Indictment: Prosecutor v. Radovan Karadžić & Ratko Mladić*. Haia: ICTY, 16 nov. 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/karadzic/ind/en/kar-ii951116e.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2025. P. 8-9.

<sup>94</sup>BBC NEWS BRASIL. Onde esteve escondido Ratko Mladic nos últimos 16 anos? *BBC News Brasil*, 26 maio 2011. Disponível em:

## 5.2 BILJANA PLAVŠIĆ: A DAMA DE FERRO

Conhecida como “A Dama de Ferro”, **Biljana Plavšić**, ex-presidente da República Sérvia da Bósnia (**Republika Srpska**), é mais um notável nome julgado pelo Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia. A compreensão de sua vida anterior à Guerra, bem como de sua atuação durante o conflito, é basilar para a construção de seu julgamento.

### 5.2.1 A vida

Biljana Plavšić nasceu no dia 7 de julho de 1930, em Tuzla, Iugoslávia - atualmente na Bósnia-Herzegovina. Nascida e criada em uma família de intelectuais e cientistas, passou grande parte de sua vida jovem em Sarajevo, onde seu pai era diretor de um dos museus de história natural da cidade.<sup>95</sup>

Seguindo os passos de sua família, Plavšić dedicou o início da sua vida profissional, anterior a sua inserção na política, aos estudos sobre Botânica. Especializou-se em vírus de plantas e, posteriormente, obteve seu doutorado pela Universidade de Zagreb. Foi, ainda, chefe do departamento de Biologia da Universidade de Sarajevo, onde ministrava aulas.<sup>96</sup>

Sua vida acadêmica foi de grandes produções; uma de suas pesquisas, focada em microbiologia de produtos agrícolas, incluindo espinafre, cana-de-açúcar e carne de porco, foi publicada por diversos jornais

---

[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/05/110526\\_mladic\\_esconderijo\\_fn](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/05/110526_mladic_esconderijo_fn). Acesso em: 12 de março de 2025.

<sup>95</sup>REY, Michael. Biljana Plavšić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

<sup>96</sup>REY, Michael. Biljana Plavšić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

científicos, em ênfase pela Organização da Comida e Agricultura das Nações Unidas.<sup>97</sup>

No que concerne à sua vida pessoal, em 1963, Biljana se casou com Zarko Banjac, um advogado criminalista. Todavia, divorciou-se em 1976, não tendo nenhum filho como fruto da relação.<sup>98</sup>

É em 1990, por motivos de frustração com empecilhos na sua carreira acadêmica, que Biljana entra para a vida política. Nesse contexto, ela se filiou ao recém-criado Partido Servo Democrata (**Srpska Demokratska Stranka - SDS**). Sua ascensão na política foi rápida, e entre o final de 1990 até o início da guerra, em 1992, ela atuou como um dos membros constituintes da presidência coletiva da Bósnia.<sup>99</sup>

### 5.2.1 Atuação na Guerra

Em abril de 1992, a Bósnia declarou sua independência da Iugoslávia, movimento contrariado pelo SDS. Como resposta a esse ato, Plašvić, junto aos outros membros de seu partido, proclamou a República Sérvia da Bósnia (**Republika Srpska**), na qual tornou-se presidente em exercício, dividindo a liderança com Radovan Karadić. Logo após assumir o cargo, a política iniciou a disseminação de discursos ostensivos públicos direcionados à população de bosníacos (bósnios-muçulmanos) e à de bósnios croatas.<sup>100</sup>

Nessa visão, a posição de apoio de Plašvić na separação étnica na guerra da Bósnia foi refletida em diversas camadas, especialmente por

---

<sup>97</sup>STEFILJA, Izabela; DARDEN, Jessica Trisko. Women as war criminals: gender, agency and justice. Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 19.

<sup>98</sup>Ibidem. p. 19

<sup>99</sup>REY, Michael. Biljana Plašvić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

<sup>100</sup>REY, Michael. Biljana Plašvić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

ela ter ocupado uma posição de liderança durante o período, servindo como co-presidente e defendendo ideais de soberania do povo bósnio sérvio em relação às demais etnias.<sup>101</sup>

Alguns anos depois, em dezembro de 1995, os Acordos de Dayton - vide tópico 2.3 e 2.4 -, intermediados pelos EUA, põem fim ao conflito, reconhecendo a **Republika Srpska** com poder minoritário na presidência conjunta do país. Ao contrário de outros líderes da República Sérvia da Bósnia, Plašvić apoiou o acordo de paz. Em seguida, devido à impossibilidade de Karadić de participar das eleições, por estar sendo indiciado por crimes de guerra, Biljana foi eleita para liderar o novo governo.<sup>102</sup>

No entanto, em 1997 Plašvić rompeu com o SDS, após acusar Kradić - ex-companheiro de partido - de ter acumulado uma fortuna provinda de contrabando ilegal. Nesse contexto de mudança, a política flexibilizou sua posição em relação à possível entrada de refugiados bosníacos na República Sérvia. Tal mudança de postura resultou na perda significativa de apoio popular, fato que causou sua derrota em uma tentativa de reeleição em 1998, para um candidato sérvio ultranacionalista.<sup>103</sup>

Posteriormente, Biljana Plašvić foi acusada pela promotoria do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia por, entre 1 de julho de 1991 e 30 de dezembro de 1992, ter individualmente e coletivamente planejado, instigado, ordenado e patrocinado perseguições de bósnios

---

<sup>101</sup>INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. The Prosecutor v. Biljana Plavšić: Trial Chamber Sentences the Accused to 11 years' Imprisonment. Disponível em: <https://www.icty.org/sid/8292>. Acesso em: 13 de março de 2025.

<sup>102</sup>REY, Michael. Biljana Plašvić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

<sup>103</sup>REY, Michael. Biljana Plašvić. Encyclopaedia Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 de março de 2025.

muçulmanos, bósnios croatas e de populações não sérvias em 37 municípios na Bósnia-Herzegovina.<sup>104</sup>

Biljana foi indiciada por nove crimes: genocídio; cumplicidade para cometer genocídio; perseguição em âmbitos político, racial e religioso; exterminação; deportação; atos desumanos; assassinato internacional como uma violação da Convenção de Genebra; assassinato como crime contra a humanidade; e assassinato como violação das leis de guerra. Consta nos autos do processo que as forças armadas que sob seu apoio mataram, aproximadamente, 50.000 não sérvios, mantendo aprisionados cerca de 1.000 pessoas em 400 localidades de detenção e destruíram mais de 100 mesquitas e igrejas católicas.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup>INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. The Prosecutor v. Biljana Plavšić: Trial Chamber Sentences the Accused to 11 years' Imprisonment. Disponível em: <https://www.icty.org/sid/8292>. Acesso em: 13 de março de 2025.

<sup>105</sup>STEFELJA, Izabela; DARDEN, Jessica Trisko. Women as war criminals: gender, agency and justice. Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 20-21

## 6 CONCLUSÃO

Por fim, mediante a leitura deste Guia de Estudos, foi possível compreender os fatos históricos e as conjunturas política e social que desencadearam o conflito responsável pela limpeza étnica dos povos da antiga Iugoslávia, bem como a operação de uma jurisdição internacional. Nesse sentido, espera-se que os delegados tenham sido capazes de compreender, de forma basilar, o contexto de criação e o funcionamento do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, seus órgãos e as pessoas que o compõem.

Nada obstante, por meio do detalhamento de informações sobre os réus, vê-se possível alavancar a pesquisa das especificidades do caso, para enriquecer os debates no dia da simulação e a própria produção dos documentos anteriores ao evento.

Ao simular o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia, as atuações desempenhadas pelos delegados e diretores deverão ser verossímeis, adaptando-se às condições da simulação: os juízes, os promotores e os advogados de defesa atuarão discutindo acerca das supostas violações de direitos humanos, procurando criar um precedente a nível internacional sobre a temática. Os integrantes deverão desempenhar suas funções de acordo com o rito do próprio tribunal e as regras do Direito Internacional.

Vale ressaltar, contudo, que o conhecimento sobre o caso não deverá limitar-se ao guia, devendo os delegados tomarem este documento como base para irem além em suas pesquisas. Nessa perspectiva, este é um instrumento pelo qual poderão ser instigados e inspirados a se aprofundarem nos materiais relacionados, a fim de construir um

conhecimento independente, que não se restringirá ao ambiente da SOI, mas perpassará os âmbitos de suas vidas.

Espera-se que, ao final da experiência da simulação, torne-se nítida a importância do Direito Internacional na busca da justiça, assim como a relevância do legado do TPII para a concretização de diversos princípios penais internacionais antes inexistentes.

## 7 REFERÊNCIAS

About the ICTY | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about>. Acesso em: 17 mar. 2025.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 4, n. 8, p. 438-454, dez. 2012. Acesso em: 14 mar. 2025.

ANTOLOVI, Michael et al. Writing history under the «dictatorship of the proletariat»: Yugoslav historiography 1945–1991. *Revista de História das Ideias*, v. 39, p. 49-73, 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/temas-juridicos/tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 17 de mar. 2025.

CARREAU, Dominique; BICHARA, Jahyr-Philippe. *Manual de Direito Internacional*. 3. ed. Paris: A. Pedone, 2021.

CARVALHO, João. A origem do Tribunal Penal Internacional e seus principais aspectos. Jusbrasil, 2015.

Cf. BAPTISTA, Eduardo Correia. *Ius cogens* em Direito Internacional. Lisboa: Lex, 1997, p.25.

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS. Art. 26, 1969. “Pacta sunt servanda. Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé.”

CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO. Art. 1º. 1948.

CRAVO, Marco Antônio Pedroso. Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tribunal-penal-internacional-para-a-ex-iugoslavia/736810180>. Acesso em: 17 de mar. 2025.

*Dos crimes internacionais: o fato punível no direito penal internacional. Uma análise a partir dos crimes contra a humanidade.* Âmbito Jurídico, 1 ago. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/dos-crimes->

internacionais-o-fato-punivel-no-direito-penal-internacional-uma-analise-a-partir-dos-crimes-contr-a-humanidade/. Acesso em: 17 de mar. 2025.

Enciclopédia Britânica. Ratko Mladić. *Encyclopaedia Britannica*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Ratko-Mladic#ref1113310>. Acesso em: 12 mar. 2025.

GOMES, Janaína Rodrigues Valle. Fontes do direito internacional: um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do tribunal penal internacional para a ex-lugoslávia. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-27082015-162707/>. Acesso em: 21 mar. 2025

GOMES, Janaína Rodrigues Valle. Fontes do direito internacional: um estudo da jurisprudência sobre crimes contra a humanidade do tribunal penal internacional para a ex-lugoslávia. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-27082015-162707/>. Acesso em: 21 mar. 2025

GUTMAN, Roy. The Madness of General Mladic. *The New York Review of Books*, 5 out. 1995. Disponível em: [https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp\\_txn\\_id=1612285](https://www.nybooks.com/articles/1995/10/05/the-madness-of-general-mladic/?lp_txn_id=1612285). Acesso em: 12 mar. 2025.

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/556/edicao-1/linhas-introductorias-de-direito-internacional-penal:-o-estatuto-de-roma-e-o-tribunal-penal-internacional> Acesso em: 17 de mar. 2025

INDEPENDENT. Who is Ratko Mladic? Bosnian war crimes, genocide charges and Srebrenica massacre explained. *The Independent*, 22 nov. 2017. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/ratko-mladic-guilty-who-is-bosnia-war-crimes-what-charges-genocide-srebrenica-massacre-serb-general-a8069741.html>. Acesso em: 12 mar. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. The Prosecutor v. Biljana Plavšić: Trial Chamber Sentences the Accused to 11 years' Imprisonment. Disponível em: <https://www.icty.org/sid/8292>. Acesso em: 13 mar. 2025.

JÚNIOR, José Carlos Portela. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (org.). Criminologias alternativas. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

MALESEVIC, Sinisa. Violência, nacionalismo e secessão: o caso dos sérvios na Bósnia. Tensões Mundiais, v. 6, n. 11, p. 39-62, 2010.

Mandate and Crimes under ICTY Jurisdiction | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/tribunal/mandate-and-crimes-under-icty-jurisdiction>. Acesso em: 17 mar. 2025.

MARTINS, Ana Maria Guerra. Direito Internacional dos Direitos Humanos. P. 97.

MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Conteúdo Jurídico, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/>

MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Conteúdo Jurídico, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/o-caso-da-guerra-civil-da-antiga-iugoslvia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MARTINS, Rosemary Gonçalves. O caso da guerra civil da antiga Iugoslávia e a implantação do Tribunal Penal Internacional. Conteúdo Jurídico, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54314/o-caso-da-guerra-civil-da-antiga-iugoslvia-e-a-implantao-do-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MAZZOULLI, Valério de Oliveira, Direitos Humanos, Cidadania e Educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_publicacao\\_divulgacao/doc\\_gra\\_doutrina\\_civel/civel%2033.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_publicacao_divulgacao/doc_gra_doutrina_civel/civel%2033.pdf) . Acesso em: 16 de mar.2025.

MINIUCI, Geraldo. O genocídio e o crime de genocídio. Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCrim, n. 83, mar.-abr. 2010, p. 3.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Como os crimes foram definidos? Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/how-were-the-crimes-defined> . Acesso em: em 15 mar. 2025.

MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS. Os Julgamentos de Nuremberg . Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/the-nuremberg-trials> . Acesso em 15 mar. 2025.

NEW YORK TIMES. *Massacre in Bosnia; Srebrenica: The Days of Slaughter*. 1995. Disponível em: <https://www.nytimes.com>. Acesso em: 22 mar. 2025.

NIOD. *The Srebrenica massacre: A comprehensive report*. Parte II. Amsterdã: NIOD Institute for War, Holocaust, and Genocide Studies, 2002. Disponível em: <https://www.cnj.it/documentazione/Srebrenica/NIOD/NIOD%20Part%20II.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

Organisational Chart | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/tribunal/organisational-chart>. Acesso em: 17 mar. 2025.

REY, Michael. Biljana Plašvić. Encyclopediad Britannica. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Biljana-Plavsic>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SHAW, Martin. *What is Genocide?*. Cambridge: Polity Press, 2007. p. 73.

SOARES, Rafael Felipe Bezerra et al. *Nacionalismo e as guerras de independência da Croácia e da Bósnia*. 2021.

STEFLJA, Izabela; DARDEN, Jessica Trisko. *Women as war criminals: gender, agency and justice*. Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 19.

STEFLJA, Izabela; DARDEN, Jessica Trisko. *Women as war criminals: gender, agency and justice*. Stanford: Stanford University Press, 2020. p. 20-21

The Conflicts | International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/what-former-yugoslavia/conflicts>. Acesso em: 21 mar. 2025.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA (TPII). *Indictment: Prosecutor v. Radovan Karadžić & Ratko Mladić*. Haia: ICTY, 16 nov. 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/karadzic/ind/en/kar-ii951116e.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025. P.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *L'humanité comme sujet du droit international: nouvelles réflexions*. Revista interdisciplinar de direito da Faculdade de Direito de Valença, vol. 17, p. 31.

UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (2009). Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em (21 mar. 2025).

UNITED NATIONS. Statute of the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia. (2009). Disponível em: ([https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute\\_sept09\\_en.pdf](https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf)). Acesso em (21 mar. 2025, p. 5 e 6.

VIRALLY, Micael. *Sur un pont aux ânes: les rapports entre droit international et droits internes*. In: *Mélanges Rolin*. Paris: Pedone, 1964, p. 497.

Vista da Aplicação do *Jus Cogens* no Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2848/pdf>. Acesso em: 15 de mar.2025.

Vista da Aplicação do *Jus Cogens* no Brasil. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2848/pdf>. Acesso em: 15 de mar.2025.